

LEI Nº 1232 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

**“ALTERA A LEI Nº 919/2011 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 919 de 11 de maio de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Atílio Vivacqua, gratificação aos servidores que efetivamente forem designados para a função de pregoeiro, membros de equipe de apoio ao pregoeiro, membros de comissão de licitação, gestor de contratos e presidente da Comissão de inventario, almoxarifado e patrimônio.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 919 de 11 de maio de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica fixado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a gratificação ao servidor designado a exercer a função de pregoeiro, gestor de contratos, presidente da comissão de licitação e presidente da comissão de inventario, almoxarifado e patrimônio.”

Art. 3º - O artigo 3º da lei 919 de 11 de maio de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica fixado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a gratificação ao servidor designado a compor a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 18 de junho de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal